

ESTADO DE SÃO PAULO

Ribeirão do Sul/SP, 03 de abril de 2025.

Ofício nº 039/2025

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Vereadores Senhor Raphael Augusto Nardo

Referência: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente;

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente sempre respeitosamente, com fundamento no art. 39 da Lei Orgânica do Município, requerer de V.Exa. submeta a exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei municipal, acompanhado da justificativa, conforme previsto abaixo:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

EMENTA: "Altera o artigo 2º da Lei nº 1.745/2017 que dispõe sobre as diárias dos servidores públicos ocupantes do cargo de motorista e dá outras providências"

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ELIANA MARTA RORATO

Prefeita Municipal

SAvania Aparecida Garcia Marvalle

Rua Cel. Paulo Fares, 329 - Centro - Ribeirão do Sul - SP - CEP 19.930-000
Telefones: (14) 3379-1191 / 3379-1394 - Fax: (14) 3379-1191



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 14 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

"Altera o artigo 2º da Lei nº 1.745/2017 que dispõe sobre as diárias dos servidores públicos ocupantes do cargo de motorista e dá outras providências"

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita

Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.745 de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Quando devidamente autorizado pelo Superior Hierárquico ou outro que possua poderes de direção ou chefia, os motoristas que se deslocarem deste município por motivo de trabalho ou de interesse da Administração Municipal, na condução de veículo da frota municipal, fará jus à percepção de diária, para custeio de despesas com alimentação, conforme abaixo:

I - Viagens que não exigem pernoite:

- a) Cidades de 35km até 50km R\$ 60,00 (sessenta reais);
- b) Cidades de 51km até 100km R\$ 90,00 (noventa reais);
- c) Cidades de 101km até 150km R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- d) Cidades de 151km até 200km R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- e) Cidades de 201km até 350km R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- f) Cidades com mais de 351km R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Parágrafo Primeiro: As pernoites corresponderão ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: Não serão concedidas diárias quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, salvo se houver pernoite fora da sede.





CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro: A comprovação da viagem será efetuada mediante Boletim Diário de

Transporte, onde deverá ser anotado: hora de saída, destino, hora de chegada, motivo da

viagem, assinatura do motorista e do superior hierárquico ou do diretor ou chefe que

determinou/autorizou a viagem.

Parágrafo Quarto: Motorista em plantão não terá direito à diária, salvo justificação de seu

superior hierárquico.

Parágrafo Quinto: Eventuais despesas ocasionadas pelo pernoite (ex. frigobar, ligações

telefônicas, internet), serão de total responsabilidade do motorista."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas

próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas

disposições em contrário.

Ribeirão do Sul/SP, 03 abril de 2025.

ELIANA MARIA RORATO MANSO

Prefeita Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que "Altera o artigo 2º da Lei nº 1.745/2017 que dispõe sobre as diárias dos servidores públicos ocupantes do cargo de motorista e dá outras providências"

O projeto de lei em questão visa majorar os valores percebidos pelos motoristas municipais a título de diárias, pernoites, que está defasado desde 2017 e dá outra redação ao artigo 2ª da Lei nº 1.745/2017 que instituiu o pagamento.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

ELIANA MARIA RORATO MANSO

Prefeita Municipal